

*Art. 3º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:*

*I - das taxas judiciárias e dos selos;*

*II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério*

*Público e serventuários da Justiça;*

*III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;*

*IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o Poder Público Federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o Poder Público Estadual, nos Estados;*

*V - dos honorários de advogado e peritos.*

*VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.*

*VII - dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.*

*Parágrafo único. A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal.*